

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 5.550, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento de usuários pelas concessionárias de serviços públicos.

**Autor:** Deputado MAJOR FÁBIO

**Relator:** Deputado PAULO WAGNER

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão obriga as concessionárias e permissionárias de serviços públicos a cadastrar seus usuários com, no mínimo, as seguintes informações: nome e endereço completos, além do CPF ou CNPJ conforme o caso.

Justifica o autor sua proposição argumentando que “as faturas dos serviços utilizados pelos consumidores são o meio normalmente solicitado para comprovação de endereço quando necessário o cadastramento desse consumidor em diversos estabelecimentos comerciais”, e “que, muitas vezes, as empresas concessionárias registram erroneamente o nome ou mesmo o endereço de seus clientes-usuários”. Portanto, sua proposta, a seu ver, tem o “intuito de facilitar a vida do consumidor ao obrigar as empresas que prestam serviços públicos a tomarem os devidos cuidados no cadastramento de seus usuários”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

A presente matéria será analisada também pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, cabe inicialmente esclarecer que nada impede que qualquer consumidor de serviços públicos informe, ajuste, modifique ou corrija os seus dados pessoais junto às concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, bastando-lhe o interesse em fazê-lo.

Esse direito do consumidor, na verdade, vai ao encontro do interesse dessas empresas, pois os serviços por elas prestados geram faturas que, obviamente, para serem pagas, têm que ser objeto de um endereçamento correto. Nesse processo, as contas não pagas implicam, segundo as regras prevaletentes a cada caso, a interrupção da prestação do serviço, com dissabores para ambas as partes.

Portanto, pode-se presumir que apenas as contas não pagas podem estar eventualmente com dados divergentes dos cadastrados junto às concessionárias, excluindo-se, porém, desse universo as que são liquidadas com atraso, antes do inevitável corte dos serviços. Pode-se presumir também, por outro lado, que a expressiva maioria dos usuários de serviços públicos está com seus cadastros em ordem.

O presente projeto de lei pretende promover um recadastramento geral de todos os usuários de serviços públicos a pretexto de facilitar suas vidas em especial daqueles que precisam comprovar onde moram, mediante o endereço registrado nas faturas emitidas pelas respectivas concessionárias ou permissionárias.

A nosso ver, trata-se de medida dispensável para resolver a questão posto que a solução pretendida pode ser alcançada individualmente pelo eventual interessado, se assim o desejar ou se for do seu interesse, a qualquer tempo, sem demora ou questionamento e com a proteção do que se encontra já disposto a respeito no Código de Defesa do Consumidor.

**Em função do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.550, de 2013.**

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

Deputado PAULO WAGNER  
Relator